escolas de MANGUALDE

Ata nº 1

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis reuniu-se o júri do concurso de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de assistentes operacionais até ao dia 31 de agosto de 2017, nomeadamente, para considerar os requisitos de admissão, os fatores preferenciais, a grelha classificativa e os métodos de selecção. Ainda para explicitar os parâmetros e a respetiva ponderação e o sistema de valoração final do método para hierarquização dos candidatos que venham a ser admitidos, bem como a definição de desempate. ----------

Assim: ----------

1. **Requisitos de admissão**: ----------

1.1 Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 17º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: ----------

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; ----------

b) 18 anos de idade completos; ----------

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; ----------

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória; ----------

f) Nível habilitacional mínimo exigido; ----------

1.2 Ter nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho. ----------

1.3 Atento ao disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial.----------

escolas de MANGUALDE

2 – Grelha classificativa, métodos de selecção, parâmetros e respectiva ponderação e sistemas de valoração: ----------

2.1. Considerando o disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório – **avaliação curricular** (**AC**). ----------

2.2 – Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, experiência profissional e a formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, a Experiência Profissional (EP), a Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{6\,HAB + 1EP + 2FP + 1\,(AD)}{10}$$

2.2.1 **Habilitação Académica de Base (HAB),** graduada de acordo com a seguinte pontuação: ----------

a) 20 Valores – habilitação de grau académico superior ao 12º ano; ----------
b) 15 Valores – habilitação equivalente ao 12º ano de escolaridade; ----------
c) 10 Valores – escolaridade obrigatória. ----------

2.2.2 **Experiência Profissional (EP)** – tempo de serviço no exercício das funções inerentes à categoria, de acordo com a seguinte pontuação: ----------

a) 20 Valores – com experiência com 8 ou mais anos de tempo de serviço na carreira e categoria descritas no aviso de abertura; ----------
b) 18 Valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos na carreira e categoria descritas no aviso de abertura; ----------
c) 16 Valores – com experiência inferior a 5 anos na carreira e categoria descritas no aviso de abertura; ----------
d) 12 Valores - sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura.
e) 10 Valores – sem experiência profissional

2.2.3 Formação Profissional (FP): formação profissional detida pelo candidato nos termos do seguinte: ----------

a) 20 Valores: formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas; ----------
b) 18 Valores: formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas; ----------~
c) 14 Valores: formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas.
d) 12 Valores: formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas.
e) 10 Valores – sem formação profissional.

2.2.4 Avaliação do desempenho: relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, que será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

AD= 4[(A+B+C)/3]

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações dos últimos 3 anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, relativa ao último período superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idêntica ao posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 13 valores

3. **- Ordenação final dos candidatos** admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular. ----------

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (**AC**) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.----------

4. Critério de desempate: ----------

4.1 - Em situação de igualdade de valoração, aplica-se prioritariamente o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e depois o consagrado no artigo 35º da Portaria nº 83- A/2009, de 22 de Janeiro. Subsistindo o empate, dever-se-á

considerar a ordenação dos candidatos de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional traduzida no número dias em funções na categoria; ----------

b) Valoração da formação profissional expressa no número de ações de formação frequentadas e concluídas na área, independentemente das horas de cada uma;

c) Valoração da habilitação académica considerando o grau/ano de escolaridade concluído e a respetiva classificação. ----------

4.2 – Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal. ----------

4.3. – Ao abrigo do disposto na alínea a), do ponto 1, do art.º 124.º, do anexo ao D.L. nº 4/2015, de 7 de janeiro, não haverá lugar à audiência de interessados.

Tal qual é definido no aviso, o presente concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. ----------

E, mais nada havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os membros do júri. ----------

O Presidente: _____

O Vogal: _____

O Vogal. _____